



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

LEI Nº 3.013/2018

PROMULGADO

Sala das Sessões 19/11/2018

Manoel Borba
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, com fundamento no art. 66, § 7º, da Constituição Federal, e no art. 194, da Resolução nº 09/78 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba -, **PROMULGA** a seguinte lei, resultante do Projeto de Lei nº 004/2018 vetado pelo Prefeito do Município de Timbaúba e mantido pela Câmara Municipal:

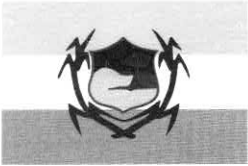
CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O orçamento do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI - a participação da população e das audiências públicas;
- VII - a celebração de operações de crédito;
- VIII - as disposições gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CAPITULO II

Seção Única

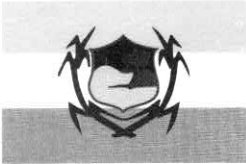
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - metas anuais, contendo:
 - a) metas anuais de receita;
 - b) metas anuais de despesa;
 - c) resultado primário;
 - d) resultado nominal;
 - e) montante da dívida.
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII- projeção atuarial do RPPS;
- VIII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - margem de expansão das despesas de caráter obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CAPITULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal.

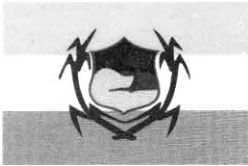
Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I - responsabilidade na gestão fiscal;

II - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

incentivo à participação da sociedade;

V - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º - No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º - As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2019, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, e constarão do Projeto de lei do Plano Plurianual 2018-2021.

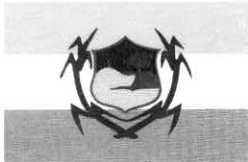
Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2019:

I - projeto de lei;

II – anexos;

III – mensagem.

Parágrafo único - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I - quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016 e 2017, bem como a estimativa para 2019;
- IV - tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016 e 2017 e fixada para 2019;
- V - demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77, do ADCT, da Constituição Federal, e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2019, destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - receita consolidada por categorias, econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XI - natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - natureza da despesa consolidada por 'categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta lei;

XVII - demonstrativo para atendimento do § 6º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 6º. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2019, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2019, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município, superiores à estimativa constante desta LDO.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como, o Plano Plurianual, deverão compatibilizar as metas qualitativas e financeiras, estabelecidas no Plano Municipal de Educação, regulados através de lei municipal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2018, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 20, do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas 'na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º, do art. 12 e: no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV - no Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria;

Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 17. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

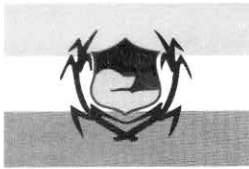
§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizados., em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias, resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos, para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como, os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 18. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214, da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais, com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 19. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional - PCASP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 20. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Seção III Do Superávit

Art. 21. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

CAPITULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária

Art. 22. O Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos, cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 23. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 24. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º, do art. 14, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPITULO V

Seção I

Das Diretrizes Relativas às Despesas

Subseção I

Das Despesas Com Pessoal

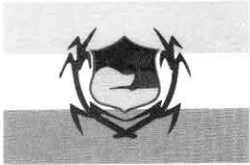
Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações: estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 27. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de órgãos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores contratados em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 28. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Subseção II Das providências

Art. 29. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Própria de Previdência Social - RPPS.

Art. 30. Serão incluídas dotações no orçamento. de 2019 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 31. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente, no tocante a contabilidade previdenciária, nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 32. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 33. O orçamento do fundo de previdência; poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção III Das saúde e educação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 34. A aplicação de receitas, em ações e serviços de saúde, bem como de educação, será demonstrada por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com Q. Manual do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria STN n° 495, de 06 de Junho de 2017, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

Art. 35. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura, até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o envio, à prefeitura dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74, da Constituição Federal, bem como, propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente, no mês de Janeiro de 2019, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 36. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União, para cooperação técnica e financeira, na forma da lei, bem como, incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes desses convênios no orçamento de 2019.

Art. 37. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como, infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Subseção VI Das subsunções

Art. 38. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como, em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou qualquer outra que venha a substituir;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência, no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V, do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217, da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executórias.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção VII Dos consórcios

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§º 1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como, para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Subseção VII Dos Programas Assistenciais

Art. 40. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§1º Nos programas culturais de que trata o caput se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215, da Constituição Federal.

§ 2º O Município, também, apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

Subseção IX Dos Precatórios

Art. 41. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante dos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º, do art. 100, da Constituição Federal, e art. 87, do ADCT, da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados, pelo Poder Judiciário, à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal.

Subseção X Dos Precatórios

Art. 42. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e Lei Federal 13.019/2014 de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

31/07/2014, como igualmente das regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 43. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado na forma definida na alínea b, do inciso I, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 44. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 45. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 46. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 47. Não são objeto de limitação às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e da despesa com pessoal.

Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 48. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2019, ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 49. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 50. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 51. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2019, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 52. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, por meio de audiências públicas, e oferecer sugestões, ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2018, junto à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 53. A proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Legislativo, até o dia 05 de outubro de 2018 e deverá ser devolvida, para sanção, até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 54. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue, ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 56. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei, como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 57. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 58. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas, pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 59. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2019, seguirá as disposições desta lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas.

Art. 60. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 61. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, na forma da lei.

Art. 62. Integram esta lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);

II – Anexo de riscos fiscais (ANEXO II)

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado, até o dia 1º de janeiro de 2019, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

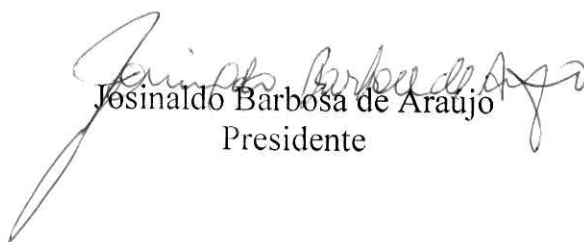
CASA DR. MANOEL BORBA

sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados sem sua totalidade.

Art. 64. A população poderá ter acesso às prestações de contas, por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

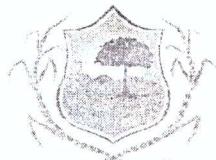
Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de novembro de 2018.


Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente



ANEXO DE METAS FISCAIS

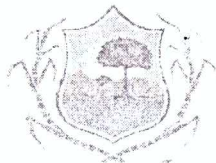


TIMBAÚBA

GOVERNO MUNICIPAL

1961 - 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



TIMBAÚBA

GOVERNO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº004/2018

Exmo. Senhor Presidente;

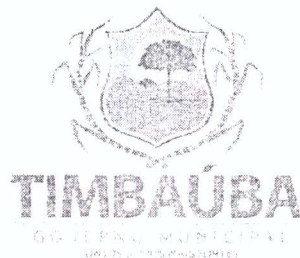
Exmo. Senhores (a) Vereadores:

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa de Leis, na forma preconizada pelos arts. da Lei Orgânica do Município de Timbaúba; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o presente Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentária do exercício de 2019e dá outras providências**".

O processo de elaboração e aprovação do orçamento público tem apresentado importantes e positivas transformações ao longo dos últimos anos, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

A introdução de regras mais severas para a elaboração dos orçamentos, bem como a troca de informações entre os diferentes níveis de governo, tem demandado maior capacidade de monitoramento da Gestão do Poder Legislativo por meio dos Tribunais de Contas. A eficiência do gasto público na consecução das metas governamentais constitui objetivo precípua do processo orçamentário e, sem dúvida, a melhor qualidade dos programas de governo aprimora a democracia e deve ser uma das conquistas desse processo.

Portanto o aperfeiçoamento do processo orçamentário, previsto na Constituição, é indispensável, pois os Poderes Executivo e Legislativo tem uma significativa redução no grau de liberdade para dispor de recursos públicos, em virtude do cumprimento das exigências quanto aos gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, o estabelecimento de percentuais mínimos de gastos em educação e saúde, dentre outros, o que de antemão, comprometem o grau de discricionariedade do



Executivo assim como do Legislativo, de propor remanejamento de verbas para novas ações.

O horizonte das contas públicas delineadas pelos indicadores fiscais que serão utilizados nas estimativas para o Plano Plurianual 2018-2021, permite afirmar que a Prefeitura Municipal de Timbaúba continuará a promover ações que possibilitem a manutenção do equilíbrio fiscal, sendo necessário para a consecução desses objetivos, aprimorar ainda mais não só as ações que permitem o crescimento das receitas próprias do município como também o maior controle dos gastos governamentais.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as prioridades da administração pública municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais, as despesas com pessoal e encargos sociais e outras matérias de natureza orçamentária.

Quanto à orientação da elaboração orçamentária, deve-se destacar a necessidade de utilização da Portaria n.º 42, de 14/04/1999, Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001, e suas atualizações, Portarias Conjuntas n. 01, de 20 de junho de 2011, n.º 05 de 08 de dezembro de 2011, n.º 01 de 13 de julho de 2012 e Portarias n.º 406, de 20 de junho de 2011, n.º 407 de 20 de junho de 2011, n.º 437, de 12 de julho de 2012, n.º 438, de 12 de julho de 2012 e n.º 637, de 18 de outubro de 2012 editadas pelo Governo Federal, no que tange à classificação das receitas e das despesas, bem como a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere aos demonstrativos e anexos que devem acompanhar o projeto de lei e os dispositivos constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Ressalte-se também, pela importância, a definição dos valores básicos (**junho de 2018**).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária, além de atribuir a responsabilidade de disciplinar temas específicos, tornou-a ainda, elemento de planejamento para a realização de receitas e controle das despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

As projeções são feitas pelos diversos órgãos do Governo Municipal, de acordo com a especificidade de cada receita, e estas são necessárias para o

A



estabelecimento das metas de superávit primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentária.

A receita própria tem origem no esforço de cada órgãos e entidades da Administração Pública em atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos. As receitas vinculadas são criadas por lei para atender uma finalidade específica como taxas, receitas patrimoniais e demais receitas parafiscais controladas por outros órgãos que não o Tesouro Municipal.

Cabe observar ainda, que a proposta orçamentária de 2019 deverá conter dispositivo que permitirá a atualização das dotações, desde que a receita realizada apresente resultados suficientes para atender as despesas projetadas.

Existe também, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, dispositivo fundamental dentro do enfoque que o orçamento não é mais uma peça estanque e sim dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 40% (quarenta por cento) do valor proposto.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, considerou-se a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2017, as perspectivas de crescimento da economia e a inflação estimada para o ano de 2019.

Merece destacar, também, a proposta do art. 48, que trata dos procedimentos a serem adotados na impossibilidade da aprovação do projeto de Lei de Orçamento Anual até 31 de dezembro de 2018 e que autorizam a execução orçamentária na forma enviada pelo Poder Executivo.

Coerente com as metas do Governo, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias define para 2019 a mesma orientação adotada no Plano Plurianual 2018-2021, procurando alcançar como objetivo principal desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social, ao buscar maior eficácia no desempenho do seu decisivo papel de promover o desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial do Município. E isso



abrange educação, saúde, habitação, assistência social, cultura, esporte, turismo, lazer, atividades econômicas, serviços públicos, equipamentos sociais, urbanos e ambientais, engenharia de trânsito, segurança patrimonial, tecnologia, limpeza urbana, estruturação viária e atividades urbanas.

Neste contexto, a Prefeitura de Timbaúba tem procurado reforçar a posição estratégica da economia como um espaço econômico dinâmico e acolhedor de investimentos que geram empregos e melhoram a qualidade de vida da população da cidade, criando uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

GABINETE do Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, em 20 de julho de 2018; 139º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

ULISSES FELINTO FILHO
=Prefeito Constitucional=

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA-CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBALA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
000.01	OE	Pagamento da Dívida com INSS	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPRETI	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.03	OE	Pagamento da Dívida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					
000.04	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.05	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global
000.06	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global
000.07	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global
000.08	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global
	OE	Pagamento da Dívida do PASEP	Pagamento efetuado	Unidade	Global

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA					
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Timbaúba	Câmara Mantida	Unidade	01
001.02	P	Ampliação e/ou Reforma do prédio da Câmara Municipal de Timbaúba	Prédio Ampliado e/ou reformado	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 002 – APOIO A GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA					
SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO					
002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos	Órgão Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de Governo	Órgão mantido	Unidade	01
002.04	A	Manutenção secretaria de Administração	Órgão Mantido	Unidade	01
002.05	A	Subvenção a associação Espírita – Hospital espiritual Magali Ferraz	Subvenção Concedida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
002.06	A	Manutenção de Secretaria de finanças	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO					
002.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno	Órgão mantido	Unidade	01
9999-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global
9999-2	OE	Reserva de Contingência	RPPS	Unidade	Global

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2019

PROGRAMA: CÓDIGO 003 – TIMBAÚBA MAIS TRANSPARENTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 04 DE ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
003.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades da Informação	Órgão Mantido	Unidade	01
FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA					
SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS					
003.02	A	Manutenção das atividades do PROCON	Órgão Mantido	Unidade	01
003.03	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Órgão Mantido	Unidade	01

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 004 – CULTURA – CONSTRUINDO UM FUTURO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 13 –CULTURA					
SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL					
004.01	A	Manutenção das atividades e Desenvolvimento da secretaria	Órgão Mantido	Unidade	01
004.02	A	Manutenção de eventos culturais	Eventos Realizados	Unidade	08
004.03	A	Manutenção das atividades das bibliotecas municipais	Biblioteca Mantida	Unidade	01
004.04	A	Reforma do Cine Teatro Benjamim	Reforma Realizada	Unidade	01
004.05	A	Apoio a projetos e entidades culturais	Projeto e/ou entidade cultural beneficiada	Unidade	01
004.06	P	Ampliação e/ou reforma em obras de incentivo a cultura	Prédios ampliado ou reformado	unidade	02
004.07	P	Ampliação e Conservação de um pátio de eventos	Pátio Ampliado	Unidade	01
004.08	A	Manutenção do Fundo de cultura	Fundo Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 695 - Turismo					
		Apoio	Atividades Mantidas	Unidade	01
004.09	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades Mantidas	unidade	01
004.10	P	Infraestrutura Turística	Ponto Turístico	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

SUBFUNÇÃO: 391 Patrimônio Histórico					
004.11	A	Recuperação e Manutenção do Patrimônio Histórico do Município, inclusive Igrejas históricas.	Serviços Mantidos	Unidade	01
PROGRAMA: CÓDIGO 005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: 05 ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.					

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Org. Mantido	Unidade	01
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	450



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 006 – TIMBAÚBA MAIS DESENVOLVIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE TIMBAÚBA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
006-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura , comercio e pecuária	Órgão mantido	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 608 –PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
006-02	A	Apoio as atividades à produção agricultura	Atividade Mantida	Unidade	01
006-03	A	Manutenção de Hortas comunitárias	Hortas Mantidas	unidade	20
006-04	A	Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros	Atividades Mantidas	unidade	05
006-05	A	Construção e ampliação de açudes e barreiras	Açudes e barreiras construídas ou ampliadas	unidade	15
006-06	P	Construção de cisternas	Cisternas construídas	unidade	20
FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇO					
SUBFUNÇÃO: 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL					
006-07	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e empreendedorismo	Atividades mantidas	unidade	01
FUNÇÃO: 22 – INDUSTRIA					
SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL					
006-08	P	Infraestrutura para parques e áreas industriais	Área industrial	unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
 METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 2019

PROGRAMA: CÓDIGO 007 – MINHA CASA TIMBAÚBA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 16 - HABITAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
007.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Habitação	Órgão Mantida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA					
007.02	P	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	300
007.03	P	Aquisição de áreas destinadas a habitação	Área Adquirida	Unidade	2
007.04	P	Infra estrutura em obras habitacional	Obras realizada	Unidade	m
007.05	A	Manutenção das atividades habitacionais	Atividades Mantidas	Unidade	1




MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 008 – TIMBAÚBA COM MAIS ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D'ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS					
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01
008.02	P	Construção de Serviços de abastecimentos D água	Serviço construído	Unidade	04



MUNICÍPIO DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 009 – SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS, COLETA DE LIXO, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E OUTROS SERVIÇOS, A FIM DE GARANTIR O BEM-ESTAR DE TODOS E COM ISSO CONTRIBUIR COM A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS					
009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de desenvolvimento urbano	Órgão mantido	unidade	01
009.02	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.03	A	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	unidade	
009.04	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	unidade	01
009.05	A	Manutenção da roçada de matos em terrenos baldios	Serviços mantidos	unidade	01
009.06	A	Implantação de sistema de iluminação em LED	Serviço implantado	unidade	01
009.07	A	Reposição de pavimentação em paralelepípedo e pavimentação asfáltica	Reposição executada	M ²	
009.08	A	Manutenção e conservação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	unidade	03
009.09	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	unidade	01
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO					
009.10	A	Ampliação e conservação de prédios públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédio Conservado	unidade	10

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 010 – AMBIENTE SAUDAVEL PARA TODOS
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL					
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão mantido	Unidade	01
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02
SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL					
010-03	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade mantidas	Unidade	01
010-04	A	Reflorestamento	Plantio de árvores	Unidade	5.000
010-05	A	Manutenção da arborização urbana e rural	Serviços Mantidos	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA-CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO A VIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA					
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamentos e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	20
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	unidade	20
011.07	P	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	unidade	02
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Mantido	Unidade	01
011.09	A	Manutenção dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.10	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe Mantida	Unidade	20

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

011.11	A	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	Serviço Mantido	Unidade	20
011.12	A	Manutenção da Campanha de Vacinação	Serviço mantido	Unidade	03
011.13	A	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Serviço mantido	Unidade	03
011.14	A	Manutenção da Rede de Atenção Básica	Serviço mantido	Rede	01
011.15	A	Subvenção a associação cultural e de apoio a pessoas com deficiência e amigos de Timbaúba	Subvenção concedida	Unidade	01
011.16	A	Manutenção do CEO	Serviço mantido	Unidade	01
011.17	A	Manutenção do CAPS	Serviço mantido	Unidade	01
011.18	A	Manutenção da Academia da saúde	Serviço mantido	Unidade	02



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO A VIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
011.19	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01
011.20	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades da unidade de pronto Atendimento - UPA	UPA Mantida	Unidade	01
011.21	A	Manutenção da contratualização do Hospital Ferreira Lima	Contrato Mantido	Unidade	01
011.22	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01
011.23	A	Manutenção dos Serviços de Saúde Média e Alta complexidade	Serviço Mantido	Unidade	01
011.24	P	Ampliação e/ou reforma de Unidades de Média e Alta Complexidade	Unidade Ampliada e/ou reformada	Unidade	01
011.25	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Policlínica Dr. João Coutinho	Serviço Mantido	Unidade	01
011.26	P	Aquisição de equipamento, Veículos e ambulâncias	Equipamentos adquiridos	Unidade	Diversos 06 ambulâncias 02 veículos
SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTO PROFILÁTICO E TERAPEUTICO					
011.27	A	Manutenção dos serviços para pessoas em tratamento fora de domicílio	Serviço Mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 011 – PRONTO ATENDIMENTO A VIDA
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
011.28	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
011.29	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS outro	Programa Mantido	Unidade	01
011.30	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01
011.31	A	Manutenção do programa de combate a arboviroses	Programa Mantido	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 012 – TIMBAÚBA MAIS ACOLHEDORA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO					
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Órgão Mantido	Unidade	01
012.02	A	Realização e Participação em jogos e ventos esportivos	Jogos/Eventos Realizados	Unidade	38
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaços Mantidos	Unidade	24
012.04	A	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Dr. João Ferreira Lima	Estádio conservado e ampliado	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER					
012.05	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	10
012.06	P	Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Jaques Ferreira Lima	Reformas e ampliações realizadas	Unidade	01
012.07	P	Reforma e manutenção das quadras	Reformas e manutenção realizadas	Unidade	05
012.08	P	Construção de quadra esportiva	Quadra construída	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 013 – TIMBAÚBA PARA TODOS
OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAS AS CONDIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO					
SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA					
013.01	P	Execução de pavimentação e obras complementares	Pavimentação	M ²	12.500
013.02	P	Construção de galerias de águas pluviais	Galerias	M	11.250
013.03	P	Construção de obras de arte de engenharia	Obras Construídas	Unidade	08
013.04	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	05
013.05	P	Construção de muros de arrimo e escadaria	Muros construídos	M ³	2.674
SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL					
013.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria municipal de obras	Órgão mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO					
013.07	A	Manutenção dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade	01
013.08	P	Construção de melhorias Sanitárias	Sanitários construídos	Unidade	500
013.09	P	Construção de Redes de Esgotos	Esgotos Construídos	M	
SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS					
013.10	P	Ampliação decemitério	Cemitério ampliado	Unidade	01
013.11	P	Construção de Praças	Praça Concluída	Unidade	03
013.12	P	Construção de Portal	Portal Construído	Unidade	03
013.13	P	Ampliação de Praças	Praça ampliada	Unidade	03
013.14	P	Construção de Obras de Acessibilidade Urbana	Acesso construído	Unidade	20
013.15	A	Recuperar a usina de Asfalto	Usina recuperada	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 014 – TIMBAÚBA MAIS PROTEGIDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE TIMBAÚBA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA					
SUBFUNÇÃO : 181 - POLICIAMENTO					
014.01	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênio Mantido	Unidade	01
014.02	A	Manutenção da Guarda Municipal	Guarda Municipal Mantida	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
014.03	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social	Órgão Mantido	Unidade	01
014.04	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades de transito	Transito Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA					
014.05	P	Implantação de Sistema de monitoramento urbano	Sistema Implantado	Unidade	01
SUBFUNÇÃO :125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
014.06	A	Conservação e Manutenção do Sistema de fiscalização eletrônica	Sistema Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 182 – DEFESA SOCIAL					
014.07	A	Manutenção das atividades da defesa civil	Serviços Mantidos	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA:CÓDIGO 015 – TRANSPORTE EFICIENTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
015.01	P	Restauração de estradas vicinais	Estradas construídas e/ou ampliadas	unidade	08
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	unidade	70
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	unidade	08
015.04	A	Manutenção do terminal rodoviário da cidade	Serviços Mantidos	unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA CÓDIGO 016 – EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: OFERECER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO ATENDENDO TODA A DEMANDA EXISTENTE

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.01	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação infantil	Refeição Servida	Unidade	286.000
SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
016.02	A	Manutenção das Atividades da Educação infantil	Serviços Mantidos	Unidade	01
016.03	A	Aquisição de equipamentos escolas educação infantil	Escolas Equipadas	Unidade	04
016.04	A	Manutenção e conservação das escolas Municipais da educação infantil	Escolas Mantidas	Unidade	04
016.05	P	Construção de creche	Prédio Construído	Unidade	02
FUNÇÃO : EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO					
016.06	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de educação do ensino fundamental	Refeição Servida	Unidade	1.136.000
SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL					
016.07	A	Manutenção do ensino fundamental	Ensino Mantido	Unidade	01
016-08	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	32
016-09	P	Ampliação de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	02
016-10	P	Construção de unidade	Escolas	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

		escolares	Construídas		
016.11	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	02
016.12	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa Mantido	Unidade	01
016.13	A	Realizar cursos de formação continuada	Servidores Capacitados	Pessoas	500
016.14	P	Equipar Salas de aula, conzinha e Informática	Salas Equipadas	Unidade	50
016.15	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	03
016.16	A	Aquisição de Bandas Musicais	Bandas Adquiridos	Unidade	02
016.17	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	14.500 uniformes e 7.500 kits
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
016.18	A	Apoio a alfabetização e escolarização de jovens e adultos	Aluno atendido	unidade	360
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL					
016.19	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	unidade	150
SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
016.20	A	Manter o projeto Jovem do Futuro	Ajuda de custo concedida	unidade	70
016.21	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	unidade	65.800
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO – ENSINO SUPERIOR					
016.22	A	Manter o transporte escolar do ensino superior	Transporte Mantido	Global	1000
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
016.23	A	Manter os seguintes conselhos: Educação, FUNDEB, alimentação escolar.	Conselhos Mantidos	unidade	03

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA-CODIGO 017 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO					
017.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades a secretaria de assistência social	Órgão Mantido	Unidade	01
017.02	A	Manutenção dos conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social , Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa , Conselho Municipal Anti-Drogas , Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência , Manutenção do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, políticas para as mulheres, Fundo da Infância e da Juventude	Conselho Mantido	Unidade	05
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017.03	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Órgão Mantido	Unidade	01
017.04	A	Manutenção, Reforma e ampliação dos espaços físicos da ação social	Órgão Mantido	Unidade	01
017.05	A	Aquisição de equipamentos	Equipamentos adquiridos	Unidade	10
017.06	A	Aquisição de veículos	Veículos adquiridos	Unidade	03
017.07	A	Manutenção dos Serviços	Serviço	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

		de convivência e fortalecimento de vínculos	Mantido		
017.08	A	Manutenção das ações de proteção integral a família e indivíduos	Serviço Realizado	Unidade	01
017.09	A	Manutenção do CRAS	CRAS mantido	Unidade	01
017.10	A	Manutenção do CRAS II	CREAS mantido	Unidade	01
017.11	A	Distribuição de cestas básicas	Cestas Básicas distribuídas	Unidade	8.000
017.12	A	Manutenção aluguel social	Aluguel Mantido	Unidade	80
017.13	A	Manutenção do Programa BPC na escola	Programa Mantido	Unidade	01
017.14	A	Índice de Gestão descentralizadora	Programa mantido	Unidade	01
017-15	A	Implantação e Manutenção de central de cursos	Evento Realizado	Unidade	02
017-16	A	Estrutura da Vigilância Socioassistencial	Programa mantido	Unidade	01
017-17	A	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	Programa mantido	Unidade	01
017-18	A	Ampliação /Modernização e Manutenção do Cadastro Único	Programa mantido	Unidade	01
017-19	A	Apoio aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos	Programa mantido	Unidade	01
017-20	A	Manutenção das ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional	Programa mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 334 – FOMENTO DE TRABALHO					
017-21	A	Manutenção das Ações e Programas de inclusão produtiva	Programa Implantados	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
017-22	A	Implantação da Casa da Juventude	Casa Implantada	Unidade	01



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

017-23	A	Implantar o programa Jovem Aprendiz	Programa Implantado	Unidade	01
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
017-25	A	Manutenção do fundo municipal do idoso	Fundo Mantido	Unidade	01
017-26	A	Subvenção ao lar espírita LÍCIA CAMPOS	Subvenção concedida	Unidade	01
017-27	A	Eventos festivos ao idoso	Eventos realizados	Unidade	05
SUBFUNÇÃO 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
017-28	A	Manutenção do Fundo Municipal antidrogas	Fundo Mantido	Unidade	01
017-29	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços Mantido	Unidade	01
017-30	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais, auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais			
SUBFUNÇÃO: 242- ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
017-31	A	Manutenção do Fundo Municipal do deficiente	Fundo Mantido	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
017-32	A	Manutenção do Programa Criança Feliz	Serviço Mantido	Unidade	05
017-33	A	Manutenção do Fundo Municipal para Infância e Juventude	Fundo Mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 018 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO					
018-01	A	Implantar centro de Convivência do Idoso	Implantação realizada	Unidade	01
SUBFUNÇÃO: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA					
018-02	A	Manutenção e Implantação das ações de proteção social especial a pessoa com deficiência, público LGBT, usuário de drogas	Ações desenvolvidas	Unidade	01
SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
018-03	A	Manutenção e implementação das ações de proteção social especial a crianças, adolescentes e jovens	Ações desenvolvidas	Unidade	01
018-04	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01
018-05		Manutenção de abrigos para crianças	Crianças atendidas	Unidade	30
018-06	A	Subvenção social a casa da criança e do adolescente de Timbaúba	Subvenção concedida	Unidade	01
018-07	A	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Recursos Federais	Serviço Mantido	Unidade	01
018-08	A	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço Mantido	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
018-09	A	Manutenção das ações de proteção social a família	Unidade Mantida	Unidade	02



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓDIGO 019 – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
019-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher	Mantida	Unidade	01
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
019.02		Serviço de Proteção à mulher vitima de violência	Serviço realizado	Unidade	01

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMAS
000	ENCARGOS ESPECIAIS
001	PROCESSO LEGISLATIVO
002	APOIO A GESTÃO PÚBLICA
003	TIMBAÚBA MAIS TRANSPARENTE
004	CULTURA – CONSTRUINDO UM FUTURO
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL
006	TIMBAÚBA MAIS DESENVOLVIDA
007	MINHA CASA TIMBAÚBA
008	TIMBAÚBA COM MAIS ABASTECIMENTO D'ÁGUA
009	SERVIÇOS URBANOS EFICIENTES
010	AMBIENTE SAUDÁVEL PARA TODOS
011	PRONTO ATENDIMENTO À VIDA
012	TIMBAÚBA MAIS ACOLHEDORA
013	TIMBAÚBA PARA TODOS
014	TIMBAÚBA MAIS PROTEGIDA
015	TRANSPORTE EFICIENTE
016	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
019	POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
999	RESERVA DE CONTIGENCIA



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2019

PROGRAMA: CÓD. 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

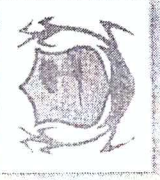
OBJETIVO PROGRAMÁTICO

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingência						
SUBFUNÇÃO: 997 – Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS						
SUBFUNÇÃO: 999 Reserva de Contingência						
9999. 02	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade		Global
TOTAL DO PROGRAMA						



Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS




PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	R\$ 1,00
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	760.000 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	760.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	290.000 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	270.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	90.000 Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	115.000
Frustração de Arrecadação	70.000 Limitação de Empenho	70.000
Demanda Judiciais	30.000 Abertura de créditos adicionais	25.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	10.000 Abertura de créditos adicionais	10.000
TOTAL	TOTAL	1.250.000




Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. R\$ 1,00

Descrição	2019		2020		2021	
	Valor Constante (R\$)	% PIB (a7/PIB) x 100	Valor Constante (R\$)	% PIB (a7/PIB) x 100	Valor Constante (R\$)	% PIB (a7/PIB) x 100
Receita Total	133.342.244	0,0729%	133.008.888	0,0751%	146.309.777	0,0769%
Receitas Primárias (I)	129.784.645	0,0710%	129.460.183	0,0731%	142.406.202	0,0749%
Despesa Total	133.342.244	0,0729%	133.008.888	0,0751%	139.725.837	0,0769%
Despesas Primárias (II)	133.112.722	0,0728%	132.779.940	0,0750%	139.485.327	0,0758%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.328.076	-0,0018%	(3.319.756)	-0,0019%	(3.487.403)	-0,0019%
Resultado Nominal	-6.375.785	-0,0035%	(6.359.846)	-0,0036%	(6.681.018)	-0,0037%
Dívida Pública Consolidada	16.216.009	0,0089%	16.175.469	0,0091%	16.992.330	0,0094%
Dívida Consolidada Líquida	16.216.009	0,0089%	16.175.469	0,0091%	16.992.330	0,0094%

FONTE: (Condepe/Fidem)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico


Índice	2019	2020	2021
PIB anual (crescimento % anual)	9,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,40	5,00	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	182.793.070.000	186.448.931.400	190.177.910.028

Evolução do PIB de Pernambuco

Ano	PIB (R\$ mil)
2017	172.300.000.000
2018	177.469.000.000
2019	182.793.070.000
2020	186.448.931.400
2021	190.177.910.028




Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR


PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECÍFICAS	Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Metas Previstas em 2019		Metas Realizadas em 2019		Variação (%)	Variação (%)
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB		
Receita Total	130.714.885	0,0759%	101.179.732	0,0587%	(29.535.153)					-22,60%
Receitas Primárias (I)	129.946.885	0,0754%	100.629.428	0,0584%	(29.317.457)					-22,56%
Despesa Total	133.833.585	0,0777%	105.438.949	0,0612%	(28.394.636)					-21,22%
Despesas Primárias (II)	131.075.585	0,0761%	103.428.767	0,0600%	(27.646.818)					-21,09%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.128.700	-0,0007%	-2.799.339	-0,0016%	(1.670.639)					148,01%
Resultado Nominal	-6.189.454	-0,0036%	-5.477.290	-0,0032%	712.165					-11,51%
Dívida Pública Consolidada	16.279.594	0,0094%	10.916.971	0,0063%	(5.362.623)					-32,94%
Dívida Consolidada Líquida	15.619.253	0,0091%	3.231.046	0,0019%	(12.388.208)					-79,31%

FONTE:




Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

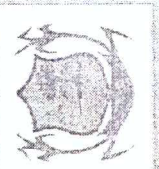
R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	
Receita Total	106.402.759	101.179.732	132.022.024	133.342.244	30,48	133.342.244	1,0000	140.009.356	5,00	146.309.777	4,50	146.309.777	4,50
Receitas Primárias (I)	106.187.816	100.629.428	128.499.649	129.784.645	27,70	129.784.645	1,0000	136.273.877	5,00	142.406.202	4,50	142.406.202	4,50
Despesa Total	106.402.759	105.438.949	132.022.024	133.342.244	25,21	133.342.244	1,0000	140.009.356	5,00	146.309.777	4,50	146.309.777	4,50
Despesas Primárias (II)	93.187.785	103.428.767	131.794.774	133.112.722	27,43	133.112.722	1,0000	139.768.358	5,00	146.057.934	4,50	146.057.934	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.000.031	(2.799.339)	-3.295.125	(3.328.076)	17,71	(3.328.076)	1,0000	(3.494.481)	5,00	(3.651.732)	4,50	(3.651.732)	4,50
Resultado Nominal	-4.037.705	(5.477.290)	-5.951.398	(6.159.697)	8,66	(6.159.697)	3,5000	(6.406.085)	4,00	(6.726.389)	5,00	(6.726.389)	5,00
Dívida Pública Consolidada	12.362.062	10.916.971	15.578.559	16.357.487	42,70	16.357.487	5,0000	17.093.574	4,50	17.948.253	5,00	17.948.253	5,00
Dívida Consolidada Líquida	11.405.031	3.231.046	15.136.636	15.666.418	368,47	15.666.418	3,5000	16.165.927	3,19	16.812.564	4,00	16.812.564	4,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019	
Receita Total	100.114.356	94.603.049	126.081.033	126.141.763	33,27	126.141.763	0,05	133.008.888	5,44	139.725.837	5,05	139.725.837	5,05
Receitas Primárias (I)	99.912.116	94.088.515	122.717.165	122.776.275	30,43	122.776.275	0,05	129.460.183	5,44	135.997.923	5,05	135.997.923	5,05
Despesa Total	100.114.356	98.585.417	126.081.033	126.141.763	27,89	126.141.763	0,05	133.008.888	5,44	139.725.837	5,05	139.725.837	5,05
Despesas Primárias (II)	87.680.387	96.705.897	125.964.009	125.924.635	30,15	125.924.635	0,05	132.779.940	5,44	139.485.327	5,05	139.485.327	5,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.233.729	(2.617.382)	(3.446.844)	(3.418.368)	20,25	(3.418.368)	0,05	(3.319.756)	5,44	(3.487.409)	5,05	(3.487.409)	5,05
Resultado Nominal	(3.799.077)	(5.154.129)	(5.683.585)	(5.882.511)	10,27	(5.882.511)	3,50	(6.117.811)	4,00	(6.423.702)	5,00	(6.423.702)	5,00
Dívida Pública Consolidada	11.631.464	10.272.870	14.877.524	15.621.400	44,82	15.621.400	5,00	16.324.363	4,50	17.140.581	5,00	17.140.581	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.730.994	3.040.414	14.455.487	14.961.429	375,44	14.961.429	3,50	15.438.461	3,19	16.055.999	4,00	16.055.999	4,00

MONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMIF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

	2018	2019	%	%
Patrimônio/Capital	(676.070)	100	(678.890)	100
Reservas	(676.070)	100	(678.890)	100
Resultado Acumulado	(676.070)	100	(678.890)	100
TOTAL				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	2019	%	%
Patrimônio	(692.844)	100	(693.820)	100
Reservas	(692.844)	100	(693.820)	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(692.844)	100	(693.820)	100
TOTAL				

FONTE:

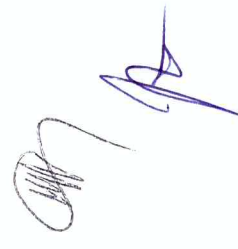



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

 PREFEITURA DE TIMBAUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019		RS 1,00
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		
RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		
Alienação de Bens Móveis	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0
	0	0
DESPESAS REALIZADAS		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	0	0
Inversões Financeiras	0	0
Amortização da Dívida	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
Regime Geral de Previdência Social	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0
	0	0
SALDO FINANCEIRO		
VALOR (III)	2017 (I) - (II) = III	2018 (I) - (II) = III

FONTE:

Nota : NADA A DECLARAR





PREFEITURA DE TIMBAÚBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art.4º - §2º - inciso IV - anexo "a")

R\$ 1,00

		2019	2018
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.242.578,96	2.897	2.876
RECEITAS CORRENTES	3.242.578,96	2.897	2.876
Receita de Contribuições dos Segurados	2.842.979,85	2.860	2.766
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	399.599,11	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	399.599,11	-	-
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.206.136,89	6.401	5.535
RECEITAS CORRENTES	7.206.136,89	6.401	4.030
Receita de Contribuições	7.167.967,34	3.918	4.030
Patronal	6.437.152,06	3.918	4.030
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	730.815,28	1.505	2.483
Receita Patrimonial	66.176,48	-	-
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.993,07	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	10.448.715,85	9.298	8.411
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	11.956.370	10.192	8.428
ADMINISTRAÇÃO	146.537	-	-
Despesas Correntes	145.212	-	-
Despesas de Capital	1.325	-	-
PREVIDÊNCIA	11.809.833	10.192	8.428
Pessoal Civil	11.809.833	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	11.956.370	10.192	8.428
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.507.654)	(894)	(17)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTES:			

Tabela 9 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA DE TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESERVA	RESERVA
2018 a 2088	2018 a 2088	2018 a 2088	2018 a 2088	2018 a 2088
2018	26.391.666,85	11.571.838,63	14.819.828,22	67.245.106,63
2019	25.679.942,62	12.020.210,24	13.659.732,38	80.904.839,01
2020	24.704.989,38	12.485.437,22	12.219.552,16	93.124.391,17
2021	23.966.686,17	13.178.683,28	10.788.002,89	103.912.394,06
2022	23.492.339,44	13.963.503,33	9.828.636,11	113.741.230,17
2023	22.267.412,35	13.910.028,53	8.357.383,82	122.098.613,99
2024	21.479.219,19	14.738.561,39	6.740.657,80	128.839.271,79
2025	20.338.032,74	15.199.660,43	5.138.372,31	133.977.644,10
2026	18.924.322,36	15.883.535,39	3.040.786,97	137.018.431,07
2027	15.029.752,92	16.760.701,37	-1.730.948,45	135.287.482,62
2028	13.741.443,43	19.502.885,99	-5.761.442,56	129.526.040,06
2029	12.256.188,83	20.402.431,50	-8.146.242,67	121.379.797,39
2030	11.503.366,85	21.345.211,94	-9.841.845,09	111.537.952,30
2031	10.551.278,92	21.650.402,45	-11.099.123,53	100.438.828,77
2032	9.466.904,82	22.057.406,14	-12.590.501,32	87.848.327,45
2033	8.751.372,01	22.540.888,73	-13.789.516,72	74.058.810,73
2034	7.739.786,29	22.713.461,13	-14.973.674,84	59.085.135,89
2035	7.254.603,73	23.080.284,25	-15.825.680,52	43.259.455,37
2036	6.615.506,12	23.000.800,25	-16.385.294,13	26.874.161,24
2037	6.111.108,18	22.981.308,02	-16.870.199,84	10.003.961,40
2038	5.747.140,69	22.840.905,97	-17.093.765,38	-7.089.803,98
2039	5.144.309,67	22.539.989,14	-17.395.679,47	-24.485.483,45
2040	4.664.847,71	22.382.439,35	-17.717.591,64	-42.203.075,09
2041	4.254.799,14	22.112.180,07	-17.857.380,98	-60.060.456,02
2042	3.894.337,14	21.750.602,91	-17.856.265,77	-77.916.721,79
2043	3.563.857,76	21.318.356,98	-17.754.499,72	-95.671.221,01
2044	3.247.420,71	20.829.945,38	-17.582.524,67	-113.253.745,68
2045	3.049.338,26	20.304.630,64	-17.255.292,38	-130.509.038,06
2046	2.818.072,40	19.657.850,00	-16.839.777,60	-147.348.815,66
2047	2.623.528,79	19.010.046,35	-16.386.517,56	-163.732.333,22
2048	2.473.603,26	18.317.513,95	-15.843.910,69	-179.579.243,91
2049	2.295.375,43	17.572.540,53	-15.277.165,10	-194.856.409,01
2050	2.176.607,46	16.837.260,97	-14.660.653,49	-209.517.062,50
2051	2.053.582,14	16.046.267,93	-13.992.685,79	-223.509.748,29
2052	1.931.568,13	15.250.135,53	-13.318.567,40	-236.828.315,69
2053	1.811.024,12	14.451.434,46	-12.640.410,34	-249.468.726,03
2054	1.692.429,85	13.652.872,32	-11.960.442,47	-261.429.168,50
2055	1.576.264,13	12.857.237,26	-11.280.973,13	-272.710.141,63
2056	1.462.975,61	12.067.318,38	-10.604.342,75	-283.314.484,38
2057	1.352.965,23	11.285.871,62	-9.932.906,39	-293.247.390,77
2058	1.246.565,71	10.515.574,83	-9.269.009,12	-302.516.399,89
2059	1.144.072,56	9.759.210,50	-8.615.137,94	-311.131.577,83
2060	1.045.796,85	9.019.720,10	-7.973.923,26	-319.105.461,08
2061	952.060,99	8.300.078,09	-7.348.017,10	-326.453.478,18
2062	863.121,55	7.603.068,80	-6.739.947,25	-333.193.425,43
2063	779.123,42	6.931.087,34	-6.151.963,92	-339.345.389,35
2064	700.093,44	6.286.007,90	-5.585.914,46	-344.931.303,81
2065	625.962,86	5.669.316,67	-5.043.353,81	-349.974.657,62
2066	556.647,22	5.082.416,41	-4.525.769,19	-354.500.426,81
2067	492.076,87	4.526.684,55	-4.034.607,68	-358.535.034,49
2068	432.171,63	4.003.339,61	-3.571.167,98	-362.106.202,47
2069	376.859,11	3.513.390,31	-3.136.531,20	-365.242.733,67
2070	326.052,02	3.057.637,46	-2.731.585,44	-367.974.319,11
2071	279.627,71	2.636.626,23	-2.356.998,52	-370.331.317,63
2072	237.472,34	2.250.761,59	-2.013.289,25	-372.344.606,88
2073	199.467,67	1.900.172,63	-1.700.704,96	-374.045.311,84
2074	165.492,85	1.584.660,88	-1.419.168,03	-375.464.479,87
2075	135.436,69	1.303.808,30	-1.168.371,61	-376.632.851,48
2076	109.193,39	1.056.984,19	-947.790,80	-377.580.642,28
2077	86.637,67	843.332,76	-756.695,09	-378.337.337,37
2078	67.590,43	661.531,63	-593.941,20	-378.931.278,57
2079	51.806,28	509.617,44	-457.811,16	-379.389.089,73
2080	38.968,46	384.987,30	-346.018,84	-379.735.108,57
2081	28.709,53	284.580,48	-255.870,95	-379.990.979,52
2082	20.645,04	205.114,90	-184.469,86	-380.175.449,38
2083	14.416,39	143.423,18	-129.006,79	-380.304.456,17
2084	9.703,08	96.590,31	-86.887,23	-380.391.343,40
2085	6.242,44	62.145,67	-55.903,28	-380.447.246,63
2086	3.799,23	37.819,13	-34.019,80	-380.481.266,53
2087	2.158,57	21.489,34	-19.330,77	-380.500.597,30
2088	1.123,26	11.187,88	-10.064,62	-380.510.661,92



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA


PREFEITURA TIMBAUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

FUNDO	NATUREZA DE RENDIMENTO	SETORES		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISÃO		COMPENSAÇÃO
		PROF. MAZ	DEPARTAMENTO	2019	2020	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	Incentivo a arrecadação-	13.000,00	13.000,00	12.000,00
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	Incentivo a arrecadação-	3.000,00	3.000,00	2.500,00
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado,pensionis	Benefício individuais-aposentado,pensionis	7.000,00	7.000,00	6.000,00
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	Incapacidade contributiva carente	5.000,00	5.000,00	4.000,00
TOTAL				28.000,00	28.000,00	24.500,00

FONTE:

[Handwritten signatures]

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	
PREFEITURA TIMBAUBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019	

CONTAS		R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		7.129.189
(-) Transferências Constitucionais		405.437
(-) Transferências ao FUNDEB		6.723.752
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		6.723.752
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		504.281
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		504.281
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		6.219.471

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 7,5% (SETE E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.





PERNAMBUCO
PREFEITURA DE TIMBAUBA
EVOLUÇÃO DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCICIO DE 2015	%	EXERCICIO DE 2016	%	EXERCICIO DE 2017	%	RESUMATIVA 2018	%	RESUMATIVA 2019
1000.00.00	Receita Corrente	85.097.019,68	15%	98.044.334,93	0%	98.044.334,93	25%	122.165.024	5,40%	123.386.674
1100.00.00	Receita tributária	3.873.008,65	39%	5.396.688,40	0%	5.396.688,40	38%	7.421.402	5,40%	7.495.616
1200.00.00	Receita de Contribuição	5.057.960,81	10%	5.546.177,59	0%	5.546.177,59	5%	5.842.000	5,40%	5.900.420
1300.00.00	Receita Patrimonial	384.070,58	-44%	214.942,18	0%	214.942,18	112%	455.000	5,40%	459.550
1600.00.00	Receita de Serviços	-	0%	-	0%	-	0%	108.000	5,40%	109.080
1700.00.00	Transferências Correntes	75.019.604,55	15%	85.950.901,78	0%	85.950.901,78	21%	104.328.024	5,40%	105.371.304
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	762.375,09	23%	935.624,98	0%	935.624,98	329%	4.010.598	5,40%	4.050.407
2000.00.00	Receita de Capital	1.567.459,37	25%	1.957.162,79	0%	1.957.162,79	232%	6.507.000	5,40%	6.572.070
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	5.535.583,45	16%	6.401.260,85	0%	6.401.260,85	-48%	3.350.000	5,40%	3.383.500
	TOTAL	92.200.062,50		106.402.758,57		106.402.758,57		132.022.024	5,40%	133.342.244